EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Porto Alegre é uma cidade rica no que diz respeito à preservação da memória e do seu patrimônio cultural. São dezenas de instituições museológicas e memoriais. Aqui estão o Museu de Arte do Rio Grande do Sul Ado Malagoli (MARGS), o Memorial do Rio Grande do Sul, o Museu dos Direitos Humanos do Mercosul e o Santander Cultural, que transformam a Praça da Alfândega no centro da história, da cultura e da arte de Porto Alegre. Juntam-se a eles, em outros espaços da Cidade, a Casa de Cultura Mário Quintana, o Centro Cultural Érico Veríssimo, o Museu do Trabalho, a Usina do Gasômetro, a Fundação Iberê Camargo, o Museu e o Planetário da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), o Museu de Porto Alegre Joaquim José Felizardo, o Museu Júlio de Castilhos, o Museu da Comunicação Hipólito José da Costa, o Memorial Luiz Carlos Prestes, única obra do grande arquiteto Oscar Niemeyer em solo porto‑alegrense, entre outros espaços de memória, arte e cultura.

A importância dessas instituições transformou Porto Alegre em uma das capitais do patrimônio cultural do Mercosul. Um título que gera também atividade turística a partir dos seus museus, especialmente um grande número de pessoas vindas de países próximos, como Argentina e Uruguai, para visitá-los. Vivemos em uma Cidade que possui, também, a Bienal de Arte do Mercosul, abrigada, ao menos em parte, a partir dessas instituições museológicas. No que tange aos seus moradores, a recente Noite dos Museus, a qual congregou mais de 100 mil pessoas, demonstrou a importância crescente que a população porto-alegrense dispensa à sua memória e ao seu patrimônio histórico, cultural e artístico. Portanto, é preciso valorizá-lo cada vez mais.

Sem gerar nenhum custo ao erário público, a presente Proposição busca, justamente, essa valorização por meio da instituição de um Sistema Municipal de Museus. Seu objetivo é estabelecer um processo de articulação colaborativo entre as instituições existentes, fomentando uma unidade maior nas ações e políticas voltadas a esse setor. Além disso, ao instituir a Semana Municipal dos Museus e oficializar a Noite dos Museus, estabelece-se um marco importante para que seja ultrapassada a fronteira existente entre simples eventos e ações e as políticas instituídas e valorizadas pela Cidade.

Por essas razões, rogamos aos nobres pares pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2019.

VEREADOR ALDACIR OLIBONI

**PROJETO DE LEI**

**Institui o Sistema Municipal de Museus e o Caminho dos Museus e** **inclui os eventos Semana Municipal dos Museus e Noite dos Museus no Anexo II da Lei nº 10.903, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Eventos de Porto Alegre e Calendário Mensal de Atividades de Porto Alegre –, e alterações posteriores, a serem realizados na semana que incluir o dia 18 de maio e no sábado da semana que incluir o dia 18 de maio, respectivamente.**

**Art. 1º** Fica instituído o Sistema Municipal de Museus e o Caminho dos Museus.

**Art. 2º** O Sistema Municipal de Museus é constituído por uma rede organizada de instituições museológicas públicas e privadas baseada na adesão voluntária, mantida sua independência administrativa, que visa à articulação, à qualificação e à cooperação entre os museus, com os seguintes objetivos:

I – apoiar, por meio de cooperação técnica, a qualificação dos museus;

II – promover a cooperação, a articulação e a interação entre museus, instituições afins e profissionais ligados ao setor, visando ao constante aperfeiçoamento da utilização de recursos materiais e culturais;

III – contribuir para a vitalidade e o dinamismo cultural dos locais de instalação dos museus;

IV – estimular e apoiar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades museológicas e culturais que respeitem e valorizem o patrimônio cultural, incluídas comunidades populares e tradicionais, de acordo com as suas especificidades;

V – estimular a participação e o interesse dos diversos segmentos sociais no setor museológico por meio de atividades educativas e culturais; e

VI – promover a divulgação das instituições museológicas e afins.

**Art. 3º** O Sistema Municipal de Museus deverá compor Comitê de Organização composto por 1 (um) representante de cada instituição participante, o qual terá por objetivo dispor sobre sua organização, mesa diretiva e regulamento.

**§ 1º** A articulação do comitê referido no *caput* deste artigo será estimulada pelo Poder Público Municipal.

**§ 2º** A função de integrante do comitê referido no *caput* deste artigo será considerada de relevância pública, sem qualquer remuneração.

**Art. 4º** O Caminho dos Museus compreende a rota e o entorno das instituições museológicas sediadas no Município de Porto Alegre, incluindo os seguintes locais:

I – Usina do Gasômetro;

II – Museu do Trabalho;

III – Museu de Arte Contemporânea da Casa de Cultura Mário Quintana;

IV – Museu da Brigada Militar;

V – Museu da Comunicação Hipólito José da Costa;

VI – Praça da Alfândega;

VII – Memorial do Rio Grande do Sul;

VIII – Museu de Arte do Rio Grande do Sul Ado Malagoli (MARGS);

IX – Centro Cultural Érico Veríssimo;

X – Pinacoteca Rubem Berta;

XI – Museu Júlio de Castilhos;

XII – Memorial Luiz Carlos Prestes;

XIII – Centro Histórico-Cultural Santa Casa;

XIV – Goethe-Institut Brasilien;

XV – Museu de Porto Alegre Joaquim José Felizardo;

XVI – Museu da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS);

XVII – Planetário José Baptista Pereira;

XVIII – Fundação Iberê Camargo;

XIX – Solar dos Câmara;

XX – Museu dos Direitos Humanos do Mercosul;

XXI – Santander Cultural; e

XXII – Museu de Ciências e Tecnologia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS).

**Parágrafo único.** Em consonância com os objetivos do Sistema Municipal dos Museus, poderão ser incluídas outras instituições museológicas no Caminho dos Museus.

**Art. 5º** Ficam incluídos os eventos Semana Municipal dos Museus e Noite dos Museus no Anexo II da Lei nº 10.903, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Eventos de Porto Alegre e Calendário Mensal de Atividades de Porto Alegre –, e alterações posteriores, conforme o Anexo desta Lei.

**Art. 6º**  Para os fins desta Lei, o Executivo Municipal poderá realizar parcerias com instituições públicas ou privadas.

**Art. 7º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JGF

ANEXO

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| MAIO | | |
| PERÍODO | EVENTO | DESCRIÇÃO E LOCAL DO EVENTO |
| Na semana que incluir o dia 18 de maio. | SEMANA MUNICIPAL DOS MUSEUS | O evento apresentará exposições, atividades culturais, artísticas, educativas e oficinas de valorização da memória e do patrimônio cultural a serem realizadas durante a semana.  Local: (\*) |
| MAIO | | |
| PERÍODO | EVENTO | DESCRIÇÃO E LOCAL DO EVENTO |
| No sábado da semana que incluir o dia 18 de maio. | NOITE DOS MUSEUS | Atividade cultural que representa a culminação daquelas realizadas durante o evento Semana Municipal dos Museus.  Local: (\*) |